



**Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 172/2020.

ALTERA, ATUALIZA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 097/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Retomada das Atividades Públicas, Econômicas e Sociais, instituído pelo Decreto nº 97/2020 de 06 de julho de 2020 e suas atualizações publicadas junto ao Decreto nº 105/2020 de 21 de julho de 2020, Decreto nº 129/2020 de 05 de agosto de 2020 e Decreto nº 162/2020 de 27 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 13, do Decreto nº 097/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, industriais, sociais e de serviços, sigam o horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento de cada um, ficando por hora suspenso o Anexo X, mantendo o cronograma de flexibilização disposto no Anexo II.

§ 1º Os estabelecimentos devem respeitar o horário do toque de recolher previsto no art. 21, com exceção para os serviços de delivery, estabelecimentos que funcionam em turno de revezamento ou em regime de 24 horas.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, sociais e de serviços, bem como aos empreendedores informais, autorizados a funcionar, são obrigados a observar todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo geral, constante do Anexo III e nos protocolos específicos, Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XVI e XVII.

§ 3º. As feiras livres e Mercados Municipais, deverão respeitar as regras e protocolos, no que for compatível, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Fica recomendado a todos aos empreendedores informais de venda de alimentos de rua, lanches ambulantes, churrasquinho ou afins, a funcionarem somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, bem como adote o protocolo geral e específico, Anexo III e Anexo VI no que for compatível.

(...)

Art. 2º. Ficam atualizados os Anexos I, II e IV, do Decreto nº 097/2020, e Anexos XI e XII do Decreto nº 105/2020.

Art. 3º Fica incluído o Anexo XVIII, referente ao Protocolo Específico para as Atividades Esportivas Coletivas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 16 de setembro de 2020.

ANTONIO
ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524
272
ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.09.16
10:50:52 -03'00'